# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

# PROJETO DE LEI Nº 9.886, DE 2018

Institui o dia 9 de agosto como o **Dia Nacional do Desporto Universitário.**

**Autor:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

**Relator:** Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Desporto Universitário**, a ser celebrado em 9 de agosto. Conforme o projeto, na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

Este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação (CE) e do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Educação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na legislatura passada, o Deputado Veneziano Vital do Rêgo ofereceu parecer pela aprovação, que ora pretendo honrar.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 9 de agosto. Conforme o projeto,

na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

A escolha da data refere-se ao dia em que foi criada a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), entidade privada responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo país, reconhecida pela Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, a legislação das normas gerais do desporto, como entidade responsável pelo desenvolvimento do desporto universitário.

A promoção do desporto na educação superior coaduna-se com as finalidades desse nível de ensino elencadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 43, contribuindo para o enriquecimento das experiências vividas por seus alunos, professores e pesquisadores, além de favorecer o intercâmbio cultural entre diferentes entidades de educação superior nacionais e internacionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, do Sr. Fábio Mitidieri.

Sala das Comissões, em de de 2019.

**Deputado Danrlei de Deus Hinterholz**
**Relator**